

91.	53849.1	Marcio José Campos Constancio	26
92.	53853.1	Sérgio Araújo Andrade	35
93.	53854.1	Sheila Maria de Souza Nascimento	30
94.	53855.1	Silvio César de Sousa Oliveira	50
95.	53857.1	Viviane de Lemos Coelho	15
96.	53858.1	Washington Bezerra Segundo	22
97.	53861.1	Aderbal da Costa Pessoa	6
98.	53866.1	Alexandre dos Santos Araújo	21
99.	53869.1	Aluizio Figueiredo Gomes Neto	46
100.	53870.1	Álvaro Alcântara da Silva	11
101.	53871.1	Ana Cláudia Rodrigues	47
102.	53872.1	Ana Selma Braga dos Santos	42
103.	53873.1	Anaclea do Nascimento Rodrigues	6
104.	53874.1	Antônio José Rodrigues S. Alves	28
105.	53875.1	Antônio Lailson Pontes Gadelha	12
106.	53876.1	Antônio Mario Cardoso Neto	4
107.	53877.1	Antônio Randal Nogueira Farias	5
108.	53880.1	Aureci Soares Júnior	40
109.	53881.1	Carlos Henrique Lopes de Araújo	35
110.	53882.1	Christian Paulino Gama	8
111.	53883.1	Cláudia Vasconcelos Cabral	4
112.	53884.1	Claudiano Cardec Carneiro	6
113.	53886.1	Dario Alves da Silva	17
114.	53889.1	Edson Nojosa de Sousa	52
115.	53890.1	Egberto Militão Barroso Júnior	24
116.	53891.1	Elcy Uchoa de Oliveira	6
117.	53893.1	Elione Elson Saraiva Costa Júnior	17
118.	53894.1	Enéas Gomes	25
119.	53895.1	Ériston Lima Ferreira	41
120.	53897.1	Fabiana Silva Chagas	12
121.	53899.1	Fábio de Souza Gurgel	52
122.	53900.1	Fábio Nunes Tavares	39
123.	53901.1	Márcio Renner Satana Bezerra	6
124.	53904.1	Marcus Vinicius Martins	23
125.	53906.1	Maria Amélia Pontes Gomes	20
126.	53907.1	Maria Cristina Parente Pessoa	6
127.	53914.1	Raunilo Santiago Bezerra	8
128.	53915.1	Reginaldo Jardim de Freitas	40
129.	53918.1	Roberto Oliveira Garcia	15
130.	53919.1	Roberto Rubens de Sales	52
131.	53920.1	Rogério Fábio Nogueira Gomes	6
132.	53921.1	Rogério Felizardo da Silva	52
133.	53922.1	Rogério Fontenele Temotio	17
134.	53923.1	Rommel Lopes Bezerra	4
135.	53952.1	Flávio Souza da Rocha	4
136.	53954.1	Francisco Adriano Carneiro Rolim	40
137.	53955.1	Francisco Clarck Pinheiro Maciel	52
138.	53956.1	Francisco Cláudio Ximenes Lima	26
139.	53958.1	Francisco Disraeli Paraíba Brasil	42
140.	53959.1	Francisco Edilberto H. Mendes	23
141.	53962.1	Francisco Manoel de Andrade	35
142.	53963.1	Francisco Pereira Alves da Silva	31
143.	53966.1	Geomarcio Barros Tavares	21
144.	53968.1	Gilberto Cláudio Maciel Rocha	47
145.	53969.1	Gleidson Fonteles Vasconcelos	2
146.	53970.1	Gustavo Adolfo Oliveira	15
147.	53971.1	Hariadyne Carneiro V. de Lima	36
148.	54013.1	Raimundo Justino de Lima Júnior	9
149.	54022.1	Daniel da Silva Sobral	10
150.	54023.1	Luciano da Silva Alves	14
151.	54025.1	Joel Ferreira Façanha	5
152.	54490.1	João Gilberto Araújo Nogueira	33

*** ** *

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2005, firmado entre a AMC - Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza e a empresa SM CAVALCANTE OLIVEIRA - ME. Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2007, de um lado, a AMC - Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Flávio Eduardo de Patrício Ribeiro Júnior, doravante denomi-

nada Contratante e do outro lado, a empresa SM Cavalcante de Oliveira - ME., neste ato representada por seu Diretor, Sr. Sérgio Murilo Cavalcante Oliveira, doravante denominada Contratada, com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, resolve, celebrar o presente termo de aditivo ao Contrato nº 09/2005, mediante as seguintes cláusulas e condições. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objeto promover o primeiro acréscimo quantitativo no objeto original do contrato, no percentual máximo previsto no artigo 65, I, "b", da Lei de Licitações, ou seja, 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato. O acréscimo financeiro decorrente desse ajuste corresponde a R\$ 25.249,98 (vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), passando o valor global de R\$ 100.999,92 (cem mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para R\$ 126.249,90 (cento e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:** O presente aditivo justifica-se no aumento da quantidade de blitzes realizadas e o conseqüente aumento de remoção de veículos ou obstáculos a livre circulação nas vias públicas. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato, ora aditado, que não foram objeto de alteração por este aditivo. E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fortaleza, 16 de maio de 2007. **Flávio Eduardo de Patrício Ribeiro Júnior - PRESIDENTE DA AMC. Sérgio Murilo Cavalcante Oliveira - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.**

AGÊNCIA REGULADORA DE FORTALEZA

RESOLUÇÃO Nº 04/2007

Estabelece os procedimentos a serem adotados para a interrupção do esgotamento sanitário.

A AGÊNCIA REGULADORA DE FORTALEZA - ARFOR, no uso das atribuições que lhe conferem a lei de criação. **RESOLVE:** Art. 1º - Fica estabelecido que nos casos de suspensão do fornecimento de coleta de esgotamento sanitário de usuários caracterizados como de utilidade pública, usuários de tarifa social ou condomínios residenciais, a suspensão deverá ser previamente comunicada a ARFOR e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Art. 2º - A ARFOR juntamente com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizará um estudo para analisar os riscos ambientais que poderão ser provocados com a suspensão do fornecimento de coleta de esgotamento sanitário. Art. 3º - A ARFOR deverá marcar uma medição entre os usuários e a Concessionária, com a participação de um servidor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para que seja tentado um acordo, a fim de evitar a suspensão. Parágrafo Único - Feita a medição e não havendo acordo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dará ciência ao usuário, dos danos ambientais que poderão ser provocados com a suspensão do esgotamento sanitário e as responsabilidades que serão por eles assumidas, sendo então a suspensão autorizada pela ARFOR. Art. 4º - O descumprimento dos procedimentos desta resolução pela Concessionária, acarretará na sua responsabilização, por qualquer dano ambiental causado ao Município de Fortaleza em decorrência da suspensão do fornecimento de coleta de esgotamento sanitário. Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Fortaleza. SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE FORTALEZA - ARFOR, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2007. **Adrimar Câmara Júnior - PRESIDENTE DA ARFOR. Francisco Humberto de Carvalho Júnior - DIRETOR DA DIRETORIA COLEGIADA.**

*** ** *